



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.269 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

ACRESCENTA artigo 6º-A e 6º-B na Lei Municipal nº 3.601, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os artigos 6º-A e 6º-B na Lei Municipal nº 3.601, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo único. ...

Art. 6º-A. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

II – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Art. 6º-B. Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, na ausência de percentual superior fixados em legislação municipal ou estadual, serão reservadas pelo menos 3º (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos candidatos além do cadastro específico."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 27 DE AGOSTO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento